



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1428/2.018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n° 083/2.018
DISPENSA n° 019/2.018
CONTRATADA: GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
OBJETO: CONCESSÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, URBANO E RURAL, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA.

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 24, IV. DA LEI N° 8.666/93**

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977, CPF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.110.205/0001-71, com sede na Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1.195, Fundos B, Bairro Vicente Nunes - Nazaré Paulista, estado de São Paulo, neste ato representado por **CLEMENCIA MOURA**, empresária, portadora do RG n° 29.096.303-5 e CPF n° 332.210.678-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei n° 8.666/93 e alterações, conforme disposições abaixo aduzidas:

## **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato emergencial tem por objeto a Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo, urbano e rural, de passageiros, no município de Nazaré Paulista.

**1.2.** Considerar-se-á o valor da tarifa o mesmo apresentado na cotação de preço constante nos autos do Processo Administrativo n°. 1428/2.018, que é de R\$ 3,00 (três reais).

**1.3.** O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.1. O presente contrato poderá ainda ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

1.4. O objeto do contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme disponibilidade orçamentária e econômica da **CONTRATANTE**.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo nº 1428/2.018.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto na Lei Municipal nº 953/12, e de acordo com as linhas descritas no Decreto nº 2926/2.018, mediante a cobrança de tarifas.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A "**CONTRATADA**" deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir da 00h00 hora do dia 12 de julho de 2.018.

4.2. Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

4.3. Durante a execução do serviço deverão ser observados o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012, Resolução CONTRAN nº. 404/2012 e NBRs 9050 e 14022.

4.4. A frota em operação não poderá ter idade superior a 12 (doze) anos.

4.4.1. Os veículos em operação, quando atingirem 12 (doze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

4.4.2. Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3. As linhas constantes no Anexo I da cotação de preços referente ao Processo Administrativo nº 1428/2.018 deverão ser operadas nos horários e frequências indicadas, com veículos adequados e em quantidade suficientes e necessários, incluindo no mínimo 60% de veículos com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, observando-se ainda o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012.

4.4.4. Disponibilizar 1 (um) monitor para cada veículo que se destinar ao transporte de aluno.

## 5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 12 de julho de 2.018, ou seja, até 08 de janeiro de 2.019, conforme art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido mediante a conclusão da Licitação, conforme P. A. 1296/2.017.

5.2. A **CONTRATADA** deverá, ao iniciar os serviços, providenciar imediatamente o Cadastro de Contribuinte junto ao Setor de Tributos da **CONTRATANTE**.

## 6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do presente contrato administrativo como base para efeito de multas e penalidades é de R\$ 1.050.120,00 (um milhão, cinquenta mil, cento e vinte reais).

## 7. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1. O valor contratual poderá ser revisto na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, II, letra d da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades legais.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o Diretor Administrativo da Divisão de Transporte, Julio Cesar Passos Gonçalves.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

a) 5% (cinco por cento) do valor contratual reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução total do contrato.

9.3. As multas são independentes e serão aplicadas alternativa ou cumulativamente, conforme o caso.

9.4. A **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

9.5. A multa não impede que a **CONTRATANTE**, ao seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

## 10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2. No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à **CONTRATANTE** ficam preservados.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATADA** fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada na cláusula 1.2 deste contrato.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

11.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

11.5. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.6. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

11.7. A **CONTRATADA** será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

11.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.  
Nazaré Paulista, 11 de julho de 2018.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

---

Clemência Moura

Gira Sol Transporte e Turismo Ltda EPP

Testemunhas

---

Nome/RG

---

Nome/RG